



PREFEITURA MUNICIPAL

**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

**DECRETO Nº 11/2020 de 13 de março de 2020.**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a regulamentação do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste-PR**, José Reinoldo de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA na área de atendimento e proteção aos direitos da criança e dos adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 2º** Cabe ao CMDCA gerir o FMDCA, sob orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Maria do Oeste.

§ 1º A proposta orçamentária do FMDCA constará de política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do CMDCA.

§ 2º O orçamento do FMDCA integrará o orçamento do Município de Santa Maria do Oeste/PR.

§ 3º A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do FMDCA, nos limites dos



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor municipal do FMDCA e pelo coordenador deste, conforme artigo 12 deste Decreto, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso;

§ 4º As autorizações de pagamentos efetuados pelo FMDCA serão assinadas pelo Gestor Municipal do FMDCA em conjunto com o coordenador do referido FMDCA;

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no artigo 4º deste Decreto.

**Art. 3º** Compete ao FMDCA:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, doações, auxílios, contribuições e legados ao FMDCA.

III – Registrar os recursos provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº. 8.069/90;

IV – Registrar os recursos provenientes de resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA;

V – Registrar outros recursos que forem destinados ao FMDCA;

VI – Registrar rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do CMDCA;



PREFEITURA MUNICIPAL

**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

IX - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do CMDCA.

**Art. 4º** Constituirão receitas do FMCDCA:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas na Lei nº. 8069/90;

V – Resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA;

VI - Outros recursos que lhe forem destinados;

VII – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo Único - Em caso de doações nos termos do inciso III deste artigo, feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de dedução do imposto apurado na declaração de ajuste anual, será obrigatória a emissão de recibo em favor do doador conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil vigente.

**Art. 5º** A dotação orçamentária prevista no Órgão Executor, ou seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de proteção dos direitos da criança e adolescente do município, será automaticamente transferida para a conta do FMDCA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o FMDCA serão depositados em conta bancária específica.



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

**Art. 6º** O tesouro municipal repassará, mensalmente, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas à execução do orçamento do FMDCA, a que se refere este Decreto.

**Art. 7º** Os FMDCA serão aplicados de acordo a ECA Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, e legislações em vigor.

**Art. 8º** O repasse de recursos para as entidades e programas voltados as a políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, devidamente cadastrada no CMDCA será efetivado por intermédio do FMDCA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMDCA, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficentes de proteção dos direitos da criança e do adolescente serviço social.

**Art. 9º** A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo CMDCA.

**Art. 10** Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor do Fundo de Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 4º, inciso III deste Decreto.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

**Art. 11** O Gestor Municipal do FMDCA será obrigatoriamente o presidente do CMDCA em conjunto com o coordenador do FMDCA.

**Art. 12** O Coordenador do FMDCA será o servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer o Cargo de Secretário (a) Municipal de Assistência Social, tendo as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II - Manter o controle necessário à execução orçamentária do FMDCA, junto ao CMDCA, referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo;
- III - Manter, auxiliado pelo Departamento de Patrimônio do Município de Formosa do Oeste os controles necessários sobre os bens patrimoniais com encargos do FMDCA;
- IV - encaminhar as Prestações de Contas do FMDCA à Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Firmar, com o responsável pelo controle ORÇAMENTÁRIO, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do FMDCA;
- VII - Apresentar, a Secretária Municipal de Assistência Social, a análise, e avaliação da situação econômica - financeira do FMDCA, detectadas nas demonstrações mencionadas;
- VIII - Assinar em conjunto com o Gestor Municipal do FMDCA, a abertura de contas bancárias, ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias;
- IX - Apresentar trimestralmente, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira de forma sintética e, anualmente, no mês de março, de forma analítica Relatório Anual das Prestações de Contas do FMDCA do exercício financeiro do ano anterior acompanhado de empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo, a ser encaminhado para a Secretária

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000

FONE/FAX: (042) 3644-1359

SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Municipal de Assistência Social, e submetido para análise e emissão de parecer quanto a sua regularidade pelo CMDCA;

X - Prestar assistência e esclarecimentos técnico-contábeis sobre os relatórios e ações contábeis, aos membros do CMDCA;

**Art. 13.** O Fundo Municipal dos direitos da Criança e adolescente tem a seguinte dotação orçamentária:

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0801.6086 Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

03600 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

03601 E 00818 1011/09/04/05/18 FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA - SCFV CTA 7946-4

03601 EA 00818 1011/09/04/05/18 FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA - SCFV CTA 7946-4

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

03610 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03620 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

08.243.0801.6087 Atendimento à Criança em Risco Social

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

03630 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

03640 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03650 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)



PREFEITURA MUNICIPAL

**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

---

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste-PR, 13 de março de 2020.

**José Reinoldo de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



**Santa Maria do Oeste**